



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5 /2018

Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Pregoeiro e equipe de apoio, ao Gestor e Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Caçapava, bem como fixa a gratificação da função de confiança de Diretor de Orçamento e Finanças .

Artigo 1º - Fica instituída gratificação aos servidores designados para o exercício das funções de Pregoeiro e membros de equipe de apoio, estabelecidas no no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520/2002, bem como ao Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos e a função de confiança de Diretor de Orçamento e Finanças.

§ 1º. Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o caput deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

- I – Atividade de Pregoeiro;
- II – Membros da equipe de apoio;
- III – Gestor de Contratos;
- IV – Fiscal de Contratos.

Parágrafo Único - Os servidores designados para exercerem as funções de que trata este artigo, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Artigo 2º – O valor das gratificações ficam fixadas conforme segue:

- a) Pregoeiro: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Equipe de Apoio: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Gestor de Contratos: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- d) Fiscal de Contratos: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento da gratificação será realizada mensalmente em parcela única.

§ 2º – A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores investidos em cargos ou empregos em comissão e em funções de confiança.

§ 3º - As designações deverão recair, preferencialmente, em servidores ocupantes de cargos ou empregos do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal.

§ 4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Membro titular da Equipe de Apoio, Gestor de Contratos ou Fiscal de Contratos deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

02
3

Artigo 4º - O servidor nomeado como suplente, quando designado para substituir membro titular, fará jus à gratificação na seguinte proporção:

I – substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;

II – substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III – substituição de 10 (dez) a 17 (dezesete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV – substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

Artigo 5º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente quando o servidor for designado as funções previstas nesta Lei.

Artigo 6º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Legislativo.

Artigo 7º - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício das funções para a qual for designado, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

Parágrafo Único - Aplica-se para fins de desconto do valor pago à título de gratificação em caso de afastamento do servidor a mesma proporção prevista no Art. 4º desta lei.

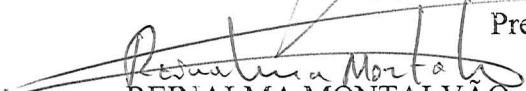
Artigo 8º - A função de confiança de Diretor de Orçamento e Finanças será gratificada em 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da remuneração do servidor designado.

Artigo 9º - As despesas com o presente correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 05 de fevereiro de 2018


LUCIO MAURO FONSECA
Presidente


REINALMA MONTALVÃO
1ª Secretária


MILTON GARCEZ GANDRA
2º Secretário



03
/

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Projeto de LEI Nº ____ /2018

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Concessão de gratificação aos Membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e equipe de apoio, Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, e fixação de remuneração à função de confiança do Departamento de Orçamento e Finanças.

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

- o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual
- a despesa é compatível com o PPA e a LDO;

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de nove parcelas de vencimentos, décimo-terceiro salário, adicional de férias e o valor da previdência social.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do aumento da despesa com pessoal, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações dos servidores, estimada em 6% para os anos de 2018, 2019 e 2020

Todos os valores propostos incluem previsão de gastos a partir de Março/2018. A remuneração do emprego proposto considera o valor integral inclusive com a revisão geral e anual a ser concedida ao longo dos anos de 2018, 2019, 2020

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2018 está orçada em R\$ 7.958.226,00 (Sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e seis reais). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria um limite de R\$ 5.570.758,20 (Cinco milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). O gasto com pessoal é estimado em R\$ 4.575.706,63 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e seis reais e sessenta e três centavos)(RGF 3º Quadrimestre/17). Portanto, um comprometimento de 57,49%. Para o ano de 2019 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 6%, atingindo o montante de R\$ 8.435.719,56 (Oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos). O gasto com pessoal é estimado em R\$ 4.850.249,02 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e dois centavos). Portanto, um comprometimento de 56,49% da Receita.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

04
/

Para o ano de 2020 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 6%, atingindo o montante de R\$ 8.941.862,73 (Oito milhões, novecentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos). O gasto com pessoal é estimado em R\$ 5.141.263,96 (Cinco milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos). Portanto, um **comprometimento de 57,49% da Receita**.

Lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento e os gastos com terceirização de mão de obra não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal.

Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido.

Já o limite de gasto com pessoal (Art. 20, III "a" da L.C. 101/2000 L.R.F.), tendo como base de cálculo a Receita Corrente Líquida do Município no exercício de 2017 que é de R\$ 221.782.325,31 (RGF 3º Quadrimestre/17) e os valores das despesas com pessoal, agora incluindo as obrigações patronais e os gastos com terceirização de mão de obra, estimado para o exercício de 2018 é de R\$ 5.916.997,00 (orçamento 2018), portanto, **atingindo um índice de 2,66% da R.C.L.**, bem abaixo do limite de 6% imposto pela L.R.F.

Destacando os limites observados, a Câmara atenderá cada um deles, demonstrando também que o aumento do quadro de pessoal não afetará as metas fiscais, porque, além da projeção do crescimento da receita estimada, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução de despesas oriundas da extinção de 10 cargos CC5 em comissão de Assessor Parlamentar II, estimadas em , R\$ 316.552,82 (Trezentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) em 2018 , R\$ 335.545,98 (Trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em 2019, e R\$ 355.678,74 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) o que irá gerar economia e não acréscimo de despesa, como se pode verificar no quadro de memória de cálculo anexo ao presente.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Silvia Cristiane Lemos G Costa
Contadora




Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

05

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa ocasionada pela aprovação do Projeto de Lei nº ____ 2018 no âmbito do Poder Legislativo de Caçapava têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual. Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Legislativo.

Caçapava, 05 de fevereiro de 2018


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente – Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

**DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – MEMÓRIA DE CÁLCULO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2018**

ACRÉSCIMO DO QUADRO DE PESSOAL

EMPREGO / FUNÇÃO	QTDE.	REMUNERAÇÃO MENSAL A SER ACRESCIDA	PREV GASTO 2018		PREV GASTO 2019		PREV GASTO 2020	
			Remuneração	Patronal	Remuneração	Patronal	Remuneração	Patronal
Pregoeiro	1	750	9000,00	2520,00	10335,00	2893,80	10955,51	3067,42
Equipe de Apoio	3	750	9000,00	2520,00	10335,00	2893,80	10955,51	3067,42
Gestor de Contratos	1	750	9000,00	2520,00	10335,00	2893,80	10955,51	3067,42
Gestor de Contratos	1	400	4800,00	1344,00	5512,00	1543,36	5842,72	1635,96
Função de Confiança	1	832,23	9.154,59	2.563,28	11.468,12	3.211,07	12.156,20	3.403,73
TOTAL ANUAL.....			R\$ 52.421,87		R\$ 61.420,95		R\$ 65.106,20	

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

L.O.A.	VALOR	DESP. PESSOAL ATUAL	DESP. PESSOAL PREVISTA		IMPACTO INICIAL	COMPENSAÇÃO Exclução CC5.	IMPACTO FINAL FINANC/ORÇAMENT.
			PROPOSTA	PROPOSTA			
2018	7.958.226,00	4.575.706,63	4.628.128,50	4.628.128,50	(+)52.421,87	(-)298.639,74	(-)246.217,87 (4)
2019	8.435.719,56	4.850.249,02	4.911.669,97	4.911.669,97	(+)61.420,95	(-)316.552,82	(-)255.131,87 (4)
2020	8.941.862,73	5.141.263,96	5.206.370,16	5.206.370,16	(+)65.106,20	(-)335.545,98	(-)270.439,78 (4)

Sílvia Cristiane Lemos G Costa
Contadora

Lúcio Mauro Fonseca
Presidente

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

SIGLAS UTILIZADAS: LOA (Lei Orçamentária Anual); L.R.F. (Lei de Responsabilidade Fiscal); R.C.L. (Receita Corrente Líquida); C.F. (Constituição Federal); L.C. (Lei Complementar); CC5. (Cargo de Assessor Parlamentar II), R.G.F. (Relatório de Gestão Fiscal)

1. salário CC5 1.794,71, considerando 2018,2019 e 2020.
2. despesa Patronal 28% (20% INSS, 8% fgts)
3. considerando de março a dezembro 2018 (06 meses) 2019 e 2020 integral com férias e 13º salário
4. valor deduzido do estudo de impacto do Projeto de Lei nº 11/2017



08
J

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade a instituição de gratificação pecuniária com vistas a recompensar servidores efetivos, que, além das atribuições normais de seus cargos, sejam designados para exercerem, adicionalmente, outras atividades eventuais e transitórias do interesse da Administração, mas que não comprometam aquelas ordinárias e inerentes ao cargo ou emprego público (permanente) ocupado.

A propositura fixa também a gratificação da função de confiança de Diretor de Orçamento e Finanças, criada pela Resolução nº 01/2014, possibilitando a nomeação de servidor do quadro permanente para o exercício dessa função de direção em havendo o interesse público e a necessidade da administração.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 05 de fevereiro de 2018.


LÚCIO MAURO FONSECA
Presidente


REINALMA MONTALVÃO
1ª Secretária


MILTON GARCEZ GANDRA
2º Secretário